



Prefeitura Municipal de Jaboticabal

PROJETO DE LEI Nº 69/2021

Regulamenta o sistema de estacionamento rotativo nas vias e logradouros públicos do Município de Jaboticabal, e dá outras providências.

Art. 1º Esta Lei regulamenta o sistema de estacionamento rotativo pago em vias e logradouros públicos do Município, denominado área azul.

Parágrafo único - O sistema de estacionamento rotativo pago no Município de Jaboticabal é denominado “ÁREA AZUL”.

CAPÍTULO I

DO SISTEMA DE ESTACIONAMENTO ROTATIVO

Art. 2º A implantação, manutenção e operação do sistema de estacionamento rotativo pago previsto no art. 24, inciso X, do Código de Trânsito Brasileiro (CTB), tem como objetivo fundamental propiciar a democratização no uso do espaço público, com a racionalização e a universalização do uso das vagas de estacionamento localizadas em vias e logradouros públicos do Município de Jaboticabal.

Art. 3º O sistema de estacionamento rotativo será instalado em áreas especiais que serão identificadas com sinalização específica, para ocupação de veículos automotores, por tempo determinado e mediante pagamento da tarifa estabelecida.





Prefeitura Municipal de Jaboticabal

§1º. As áreas do sistema de estacionamento rotativo serão definidas pelo Executivo Municipal, e poderão ser ampliadas ou restringidas, em razão da atualização dos estudos técnicos, obedecido o disposto no Plano Municipal de Mobilidade Urbana.

§2º. O quantitativo de vagas do sistema de estacionamento rotativo de que trata esta lei, respeitará os limites legais estabelecidos para estacionamentos especiais de idosos e pessoas com deficiência, estabelecidos em legislação federal.

§3º. O sistema de estacionamento rotativo de que trata esta Lei será instituído concomitantemente com as demais áreas de estacionamentos específicos, previstas no ordenamento jurídico vigente, a saber:

- I - áreas de estacionamento para veículos de aluguel;
- II- áreas de estacionamento para veículos que estão sendo conduzidos ou que transportem pessoas com deficiência, devidamente credenciadas pelo órgão executivo municipal de trânsito;
- III - áreas de estacionamento para veículos que estão sendo conduzidas ou que transportem pessoas idosas, devidamente credenciadas pelo órgão executivo municipal de trânsito;
- IV - áreas de estacionamento para operações de carga e descarga;
- V - áreas para estacionamento de ambulâncias;
- VI - áreas brancas para estacionamento de curta duração; e
- VII - áreas de estacionamento para viaturas policiais.

Parágrafo único - As vagas a que se refere este artigo serão definidas pelo órgão executivo municipal de trânsito, obedecido o disposto no ordenamento jurídico vigente.

Art. 4º As motocicletas (motos e similares) terão estacionamento privativo e gratuito em locais previamente estabelecidos, vedado o seu estacionamento em áreas destinadas ao estacionamento rotativo.





Prefeitura Municipal de Jaboticabal

Art. 5º Os dias, horários de funcionamento e o tempo máximo de permanência no perímetro da ÁREA AZUL serão definidos por Decreto a ser expedido pelo Poder Executivo Municipal.

§1º. Poderão ser definidos tempo máximo de permanência e política tarifária diferenciada em determinados locais, em razão da racionalização e melhor utilização das vagas de estacionamento.

Art. 6º O uso de vagas por tempo diferente do limite estabelecido na sinalização regulamentar, para atendimento de serviços que exijam utilização especial, deverá ter autorização prévia do órgão executivo municipal de trânsito.

CAPÍTULO II DA TARIFA

Art. 7º A utilização do sistema de estacionamento rotativo (ÁREA AZUL) compreende o pagamento da respectiva tarifa pela utilização do espaço público, que será estabelecida mediante Decreto do Executivo que regulamentará a periodicidade, o índice e o critério de reajuste.

Art. 8º Ficarão isentos do pagamento da tarifa de utilização do estacionamento rotativo pago os veículos:

- I – de propriedade da União, do Estado, do Município e suas autarquias;
- II – de transporte coletivo (ônibus e micro-ônibus) quando estacionados em seus pontos autorizados de parada;
- III – destinados a socorro de incêndio e salvamento, os de polícia, os de fiscalização e operação de trânsito;
- IV – utilizados em manutenção de serviços de utilidade pública, desde que, em efetivo serviço e devidamente identificados por dispositivos regulamentares conforme legislação vigente;
- V – de transporte de valores (carros-fortes);





Prefeitura Municipal de Jaboticabal

VI – devidamente identificados com o cartão/credencial de idoso e ou deficiente, desde que estacionados em suas respectivas vagas e, por tempo máximo de 2 horas;

VII - de moradores cujo imóvel não possui garagem ou quando o proprietário dispuser de mais de um veículo.

§1º. No caso do inciso VI, além da credencial, deverá ser exibido cartão de tarifa de isento a ser regulamentado em decreto.

§2º. No caso do inciso VII o proprietário deverá requerer junto ao DTT uma autorização a ser regulamentada em decreto.

Art. 9º Em caso de utilização das vagas do sistema de estacionamento rotativo de veículos para a colocação de caçambas, terá o seu valor regulamentado por Decreto do Poder Executivo.

CAPÍTULO III DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 10. Constituem infrações ao disposto nesta Lei:

I - estacionar o veículo nas áreas que integram o sistema de estacionamento rotativo sem o pagamento da tarifa correspondente ao tempo utilizado;

II - ultrapassar o tempo limite de estacionamento nas áreas que integram o sistema rotativo de estacionamento referente à tarifa paga;

III - ultrapassar o tempo máximo de estacionamento na mesma vaga, nas áreas que integram o sistema rotativo de estacionamento;

IV – o estacionamento em vagas especiais para veículos de pessoas idosas e ou com mobilidade reduzida, sem exibir o cartão de isento da tarifa;

V – utilizar o comprovante de pagamento de forma incorreta, contrariando as instruções contida no cartão.





Prefeitura Municipal de Jaboticabal

§1º. Para os veículos estacionados sem o cartão da área azul, os monitores deverão deixar um aviso no para-brisa informando-o da irregularidade.

§2º. Constatado a irregularidade prevista no §1º pelos agentes da autoridade de trânsito, será lavrado o auto de infração por estacionamento irregular com base no do art. 181, inciso XVII do Código de Trânsito Brasileiro.

§3º. A permanência do condutor ou de passageiro no interior do veículo não desobriga do pagamento da respectiva tarifa pela utilização de vaga que integre o sistema de estacionamento rotativo.

Art. 11. A exploração do sistema de estacionamento rotativo de veículos será realizada por um sistema misto de cobrança, por meio de recibo do pagamento da tarifa, bem como, pela tecnologia de telecomunicações via telefone móvel e da rede mundial de computadores (internet), permitindo total controle da arrecadação, bem como aferição imediata de receitas e auditoria permanente por parte do poder concedente.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 12. O Poder Executivo Municipal, não terá qualquer responsabilidade por acidentes, danos, furtos ou prejuízos de qualquer natureza que os veículos dos usuários venham a sofrer nos locais que integram o sistema de estacionamento rotativo, não sendo exigível deles, a contratação ou manutenção de qualquer tipo de seguro contra esses eventos.

Art. 13. As pessoas idosas e as pessoas com deficiência, quando estacionarem seus veículos foras das vagas devidamente identificadas e sinalizadas, deverão efetuar o pagamento da tarifa.





Prefeitura Municipal de Jaboticabal

Art. 14. Fica o Poder Executivo autorizada a outorgar a qualquer pessoa jurídica, mediante licitação, a concessão para a administração e exploração dos estacionamentos rotativos em vias e logradouros públicos.

Art. 15. O Poder Executivo Municipal regulamentará, através de Decreto, os atos necessários à execução desta Lei.

Art. 16. As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação constante do orçamento vigente.

Art. 17. Fica revogada a Lei nº 4.972, de 23 de abril de 2019.

Art. 18. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Jaboticabal, aos 27 de julho de 2021.


EMERSON RODRIGO CAMARGO

Prefeito Municipal





Prefeitura Municipal de Jaboticabal

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssima Senhora Presidente:

É com muita honra que encaminho à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei que regulamenta o sistema de estacionamento rotativo nas vias e logradouros públicos do Município de Jaboticabal, e dá outras providências.

De acordo com o DENATRAN – Departamento Nacional de Trânsito, Jaboticabal possui hoje uma frota de 60.258 mil veículos. Soma-se a esta frota, vias estreitas, veículos de proprietários e funcionários dos estabelecimentos comerciais que ficam estacionados o dia todo, tráfego de veículos de grande porte, falta de legislação que disciplina a carga e descarga, etc vem acarretando falta de vagas para que os condutores que se deslocam até a área central por diversas necessidades, tais como redes bancárias, lojas, casas lotéricas etc estacionarem seus veículos. O que, inclusive, tem sido motivo de muitas reclamações por parte de lojistas e munícipes que clamam para a reativação da Zona Azul.

Portanto, é de competência do poder público através do órgão ou entidade de trânsito Municipal, conforme preceitua o artigo 24, Inciso X, da Lei nº 9.503/97, implantar o estacionamento rotativo (Zona Azul) visando melhorar o trânsito na área central, democratizando o espaço público e possibilitando melhor convívio social.

Visando a participação social nos projetos e programas que tem impacto diretamente com qualquer cidadão, o DTT deverá antes da implantação deste projeto realizar reuniões com as entidades de classe (ACIAJA e CDL), bem como realizar consultas públicas, com o objetivo de ouvi-los com sugestões para melhor implantação do referido projeto.





Prefeitura Municipal de Jaboticabal

Certo de que o projeto merecerá a atenção dos Nobres Edis, aguarda-se sua aprovação, após a tramitação de praxe nessa colenda Casa de Leis.

Renovo, nesta oportunidade, os sentimentos de elevada consideração e apreço.

Atenciosamente,



EMERSON RODRIGO CAMARGO
Prefeito Municipal





Prefeitura Municipal de Jaboticabal

OF.SEC. Nº 269/2021

Jaboticabal, aos 27 de julho de 2021.

Excelentíssima Senhora Presidente:

Pelo presente encaminhamos a Vossa Excelência, a fim de submeter à elevada apreciação dessa Colenda Casa, o incluso projeto de lei que regulamenta o sistema de estacionamento rotativo nas vias e logradouros públicos do Município de Jaboticabal, e dá outras providências.

Na certeza de merecer a especial atenção de Vossa Excelência, aproveitamos o ensejo para reiterar os protestos de elevada estima e distinta consideração.



EMERSON RODRIGO CAMARGO

Prefeito Municipal

À

Excelentíssima Senhora

RENATA APARECIDA RONCAGLIO ASSIRATI

DD. Presidente da Câmara Municipal de

Jaboticabal/SP.



